



PORTARIA Nº 200/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição e nomeação da Equipe Gestora responsável pela execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município de Fervedouro/MG e estabelece suas competências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a PNAB e estabelece, em seu art. 7º, § 1º, a obrigatoriedade de criação de instância municipal responsável pela gestão, pelo monitoramento e pelo acompanhamento dos recursos repassados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura no âmbito da administração pública, vedando expressamente a aplicação da Lei de Licitações aos instrumentos do regime jurídico próprio de fomento cultural;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e define os instrumentos jurídicos aplicáveis, incluindo o Termo de Execução Cultural (TEC);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que institui regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade no âmbito da PNAB;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MinC nº 19, de 15 de outubro de 2024, que estabelece regras para o monitoramento, a avaliação de resultados, a alteração do PAAR e a prestação de contas dos recursos da PNAB, por meio da Plataforma Transferegov.br;



CONSIDERANDO a Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023, e suas alterações, que instituem as diretrizes complementares para solicitação e aplicação dos recursos da PNAB;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, eficiência administrativa, controle interno e participação social na aplicação dos recursos federais destinados ao fomento cultural no Município de Fervedouro;

CONSIDERANDO o Plano de Ação e o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) aprovados pelo Ministério da Cultura para o Município de Fervedouro,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a EQUIPE GESTORA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) no âmbito do Município de Fervedouro/MG, com a finalidade de planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações relativas à aplicação dos recursos da PNAB, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 e o Decreto nº 11.740/2023.

Art. 2º - A Equipe Gestora da PNAB será composta pelos seguintes membros:

I – **Patrícia Alves Laviola**, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que exercerá a função de Coordenadora-Geral;

II – **Elisangela Silva Ribas Henriques**, representante da Secretaria Municipal de Administração, que exercerá a função de Membro;

III – **Leiliane de Paiva Teixeira**, representante da Secretaria Municipal de Finanças, que exercerá a função de Membro;

IV – **Silvânia Maria da Silva**, representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que exercerá a função de Membro.

§ 1º - A Coordenadora-Geral será responsável pela condução dos trabalhos, pela convocação e presidência das reuniões da Equipe Gestora, pela interlocução institucional com o Ministério da Cultura e demais órgãos de controle, e pela coordenação geral da execução do Plano de Ação e do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR).

§ 2º - Os membros da Equipe Gestora exercerão suas funções sem remuneração adicional, sendo os trabalhos desenvolvidos considerados como serviço público relevante.



§ 3º - As decisões da Equipe Gestora serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Coordenadora-Geral, além do voto ordinário, o voto de desempate.

§ 4º - A Equipe Gestora reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Coordenadora-Geral ou por solicitação fundamentada de, no mínimo, dois de seus membros.

§ 5º - As reuniões da Equipe Gestora serão registradas em ata, a ser assinada por todos os membros presentes e arquivada junto à documentação da PNAB.

Art. 3º - Compete à Equipe Gestora da PNAB:

I – coordenar a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação do Plano de Ação e do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), em consonância com as diretrizes do Ministério da Cultura e com as metas pactuadas no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

II – planejar e coordenar a realização de consultas, audiências e escutas públicas junto à sociedade civil, aos agentes culturais e ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, para subsidiar a definição das prioridades de aplicação dos recursos, em atendimento ao princípio da participação social;

III – elaborar, publicar e dar ampla divulgação aos editais de chamamento público para seleção de projetos culturais, concessão de prêmios e bolsas culturais, e celebração de Termos de Execução Cultural (TEC), observados obrigatoriamente os critérios de ações afirmativas, acessibilidade e democratização do acesso previstos na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e no Decreto nº 11.740/2023;

IV – coordenar o processo de recebimento, habilitação, análise e seleção das propostas inscritas nos editais, assegurando a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, transparência e eficiência;

V – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos projetos culturais beneficiados, zelando pelo fiel cumprimento dos planos de trabalho, cronogramas, objetos pactuados e contrapartidas estabelecidas nos respectivos instrumentos jurídicos;

VI – zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros, observando a classificação contábil e orçamentária adequadas, a manutenção dos recursos em conta bancária específica vinculada à PNAB, e a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com as demais normas de direito financeiro;



VII – garantir a transparência ativa das informações, providenciando a publicação, no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, de todos os atos relativos à PNAB, incluindo editais, resultados das seleções, extratos de instrumentos jurídicos celebrados, relatórios de execução e demais informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

VIII – elaborar, consolidar e encaminhar ao Ministério da Cultura, por meio da Plataforma Transferegov.br, o Relatório de Gestão e a prestação de contas dos recursos recebidos, nos prazos e formatos estabelecidos pela União, incluindo a comprovação da execução física e financeira das ações;

IX – adotar as medidas necessárias para a devolução de eventuais saldos remanescentes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), quando exigido pela legislação aplicável;

X – promover ações de capacitação, comunicação e orientação destinadas aos agentes culturais do município, visando à ampla participação nos editais e à correta utilização dos recursos públicos;

XI – manter arquivo organizado, íntegro e acessível de toda a documentação relativa à execução da PNAB — incluindo atas de reuniões, editais, pareceres, comprovantes de despesas e relatórios — pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final pelo Ministério da Cultura, nos termos da legislação de arquivos públicos;

XII – exercer outras atribuições correlatas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Fervedouro.

Art. 4º - São responsabilidades específicas dos membros da Equipe Gestora:

I – à representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Coordenadora-Geral) incumbe a coordenação estratégica dos trabalhos, a interlocução institucional com o Ministério da Cultura e demais entes federativos, a articulação com o Conselho Municipal de Políticas Culturais e a sociedade civil, e a supervisão geral do cumprimento do cronograma de execução;

II – à representante da Secretaria Municipal de Administração incumbe prestar assessoramento jurídico-administrativo, analisar a conformidade legal dos editais e



instrumentos jurídicos celebrados, e apoiar tecnicamente os processos de contratação e celebração de parcerias;

III – à representante da Secretaria Municipal de Finanças incumbe o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos da PNAB, a correta classificação contábil das despesas, a conciliação bancária da conta específica, a elaboração dos demonstrativos financeiros para fins de prestação de contas, e a observância dos limites e percentuais estabelecidos na legislação;

IV – à representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais incumbe assegurar a efetiva participação e o controle social na execução da PNAB, promover a articulação com os agentes culturais locais, e zelar pela observância das diretrizes de políticas culturais definidas pelo Conselho.

Art. 5º - O mandato dos membros da Equipe Gestora da PNAB vigorará pelo período de execução dos recursos do ciclo correspondente, podendo ser prorrogado por ato do Prefeito, ou extinto antecipadamente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada, assegurada a continuidade das atividades de monitoramento e prestação de contas.

Art. 6º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Equipe Gestora e, quando couber, a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fervedouro/MG, 29 de junho de 2026.

CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
Prefeito de Fervedouro